

PROCESSO Nº 0813/17      PLL Nº 078/17

**EMENDA 02**

Art. 2º. Inclui-se no art. 2º, o inciso IV, conforme segue:

- “Art. 2º. ....
- I. ....
  - II. ....
  - III. ....e,
  - IV. Outras entidades.

Mantendo-se incólumes os demais artigos do projeto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**VEREADOR CASSIÁ CARPES**

**JUSTIFICATIVA**

A medida visa organizar e proporcionar maior controle sobre as manifestações artística, das entidades culturais, manifestações populares e de outras entidades que tenham interesse de se manifestarem no centro de Porto Alegre.

Neste sentido, objetiva elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação de recursos naturais e de proteção ao patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico, além de agregar e valorizar os artistas de rua e as entidades culturais, que terão um local para divulgar suas habilidades de forma organizada e valorizada.

Importante salientar que a presente proposição está fundamentada no art. 56 da Lei Orgânica, tendo em vista que a organização do centro histórico é assunto de competência do Município.

Assim, solicito a aprovação da Emenda nº 02 e, por conseguinte do PLL nº 078/17 pelos nobres pares deste Legislativo.